



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 503
Rub. _____

PROCESSO	:	117765/2012
PRINCIPAL	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	:	JOÃO BATISTA VILELA FRATARI

PREZADO SR. SECRETÁRIO,

Trata-se de análise técnica referente ao recurso ordinário interposto pelos senhores JOÃO BATISTA VILELA FRATARI e REGINALDO DE SOUZA MENDES, gestor e contador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães – PREVI-SERV, respectivamente, contra o Acórdão nº 96/2013-SC, relatado pelo Exma. Sra. Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques, que julgou irregulares, com aplicação de multa, recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2012.

A pretensão recursal (fls. 466/487) tem por objetivo a reforma parcial do Acórdão n. 96/2013-SC, visando:

- a) o saneamento das irregularidades que permaneceram;
- b) anulação das multas impostas aos recorrentes.

Em 04/11/2013, o recurso ordinário foi submetido ao juízo de admissibilidade do Exmo. Presidente do TCE/MT (fls. 489/490), sendo considerado cabível, legítimo e tempestivo. Conforme previsão contida no art. 277, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, o processo foi sorteado eletronicamente ao Exmo. Conselheiro Valter Albano e encaminhado a esta Secretaria de Controle Externo para análise e providências.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 504
Rub. _____

Por intermédio de relatório técnico (fls. 494/502) desenvolvido pelo Sr. Osiel Mendes de Oliveira, Auditor Público Externo, concluiu-se pelo provimento parcial do recurso ordinário interposto pelos senhores João Batista Vilela Fratari e Reginaldo de Souza Mendes, em consequência do saneamento da irregularidade número 7.7, com a exclusão da multa respectiva; e, da manutenção das irregularidades números 7.1, 7.4 e 7.5.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 22 de julho de 2014.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo